

APA RIO BONITO 1996 criação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N° 443, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser a região da Bacia do
Rio Bonito possuidora de grande representatividade do
Eco-sistema Atlântico;

CONSIDERANDO restar apenas 16%
(dezesseis por cento) do Eco-sistema Atlântico em todo o
território nacional, estando somente metade em condições
de serem preservados;

CONSIDERANDO a necessidade de
regulamentação das ações no sentido do cumprimento do que
está estabelecido na Lei de Uso do Solo, art. 32, inciso
I, e na Lei Orgânica, art. 223, § 2º, incisos I e III;

CONSIDERANDO ser o Rio Bonito o
principal afluente do Rio Macaé, formador de importante
bacia hidrográfica;

CONSIDERANDO ser tal região propícia ao
desenvolvimento do turismo ecológico e de trabalhos e
projetos técnico-científicos de vulto internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de um
controle eficaz a favor de uma expansão populacional
racional, principalmente nesta região de interesse
ambiental e ecológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO o disposto no art. 234 da Lei Orgânica Municipal (2.343/90) e no art. 33 da Lei de Uso do Solo (2.249/88);

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a Área de Proteção Ambiental do Rio Bonito, com objetivo de preservar parte representativa do eco-sistema Atlântico;

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental do Rio Bonito compreende aproximadamente a 6.600ha, situando-se sua área dentro do seguinte perímetro: principia no ponto P-0 de coordenadas aproximadas de 22º23'24" de latitude sul, e 42º28'57" de longitude oeste, coincidente com o ponto P-5 da Reserva Ecológica de Macaé-de-cima, daí seguindo em direção leste pela linha de cumeeada da Serra do Rio Bonito, passando pelos seguintes pontos: P-1 de coordenadas aproximadas de 22º23'28" de latitude sul e 42º27'58" de longitude oeste, no pico de 1.176m de altitude; P-2 de coordenadas aproximadas de 22º23'15" de latitude sul e 42º26'36" de longitude oeste, no pico de 1.490m de altitude; P-3 de coordenadas aproximadas de 22º23'59" de latitude sul e 42º24'03" de longitude Oeste, no pico de 1.287m de altitude; P-4 de coordenadas aproximadas de 22º23'50" de latitude sul 42º23'20" de longitude oeste, no pico de 1.183m de altitude; P-5 de coordenadas aproximadas de 22º23'47" de latitude sul e 42º21'07" de longitude oeste, no pico de 1.056m de altitude; P-6 de coordenadas aproximadas de 22º24'15" de latitude sul e 42º19'13" de longitude Oeste, na Serra das Paineiras, no encontro do Rio Bonito com os Córregos dos Patos e das Paineiras. Daí seguindo pela margem esquerda do Rio Bonito a uma distância de 30m à jusante do ponto P-6, até encontrar o Rio Macaé no ponto P-7 de coordenadas aproximadas de 22º23'04" de latitude sul e 42º18'28" de longitude Oeste, seguindo o Rio Macaé na sua margem esquerda a uma distância de 30m da mesma até encontrar o ponto P-8 de coordenadas aproximadas de 22º23'29" de latitude sul e 42º17'34" de longitude Oeste, a uma distância de 03 (três)km de P-7. Daí, segue em direção sul, seguindo o riacho do Campo até sua nascente na vertente da divisa municipal com Silva Jardim no ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P-9 de coordenadas aproximadas de 22º24'40" de latitude sul e 42º17'40" de longitude Oeste. Seguindo daí em direção Oeste pela divisa municipal na Serra da Boa Vista até encontrar P-10 na Serra do Taquaruçu, coincidente com P-8 da Reserva Ecológica de Macaé-de-cima, de coordenadas aproximadas de 22º25'52" de latitude sul e 42º27'02" de longitude Oeste, daí seguindo pela divisa com a dita reserva até encontrar o ponto inicial e de fechamento deste perímetro (P-0).

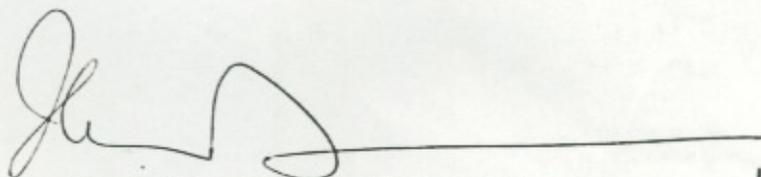
Art. 3º - Na área de Proteção Ambiental do Rio Bonito deverá ser observada toda a legislação de proteção ambiental vigente, seja Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente implementar os atos necessários no sentido da administração e fiscalização da Área de Proteção Ambiental a que se refere o presente Decreto, podendo, para tanto, firmar Convênios com institutos públicos e/ou privados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 06 de setembro de 1996.


Engº Heródoto Bento de Mello
Prefeito

